



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0606.01/2025-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.04.23.01-PE.

SOLICITANTE: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 22.366.517/0001-31

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Salitre, vem encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 22.366.517/0001-31, relativo ao objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE CONEXÃO A INTERNET, BEM COMO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 25/06/2025, conforme errata ao edital e a impugnação foi protocolada por meio do sistema da Plataforma M2A Conectado, disponível em: compras.m2atecnologia.com.br, conforme previsto no edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no Art. 164 da Lei 14.133/21.

DAS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

X



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Esclarecimento 1:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto do lote 1 deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.
2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade.

RESPOSTA:

Resposta: As linhas móveis objeto do Lote 1 referem-se à contratação de novas linhas. Não há previsão de portabilidade numérica no âmbito deste certame.

Sobre a exigência de outorga/anotação da Anatel:

Resposta: A exigência prevista nos itens 7.33 do edital e item III, letra "E" do Termo de Referência, de que a licitante comprove ser concessionária, permissionária ou autorizatória de serviços de telecomunicações perante a ANATEL, decorre do cumprimento da legislação específica, em especial da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Trata-se de exigência legal para a prestação regular e autorizada de serviços de telecomunicação, e não de critério discricionário deste edital. Assim, não é possível a supressão da exigência, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Ressalte-se que tal exigência não restringe a competitividade de forma indevida, uma vez que todas as empresas regularmente autorizadas pela Anatel, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), poderão participar do certame, desde que atendam aos requisitos legais.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Salitre/CE, em 23 de junho de 2025.


JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE
PREGOEIRO